Fls_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Consorcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região doravante denominado SIMSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Ubá x Juiz de Fora KM 06, Colônia Padre Damião, Ubá –MG, CEP 36.509-973, inscrito no CNPJ sob o nº 11.592.737/0001-67**,** através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso legal de suas atribuições, torna público que REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, dos Decretos nº 001 de 2025 e nº 003 de 2026 do SIMSAÚDE e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

- Recebimento das propostas e Documentos de Habilitação: do dia 17/11/2026 às 08:00 hrs até o dia 02/12/2026 às 08:29 hrs.
- Início da Sessão: Dia **02/12/2026 às 08:30 hrs**
- Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
- Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item
- Modo de disputa: Aberto
- Impugnações e Esclarecimentos até às **23:59 horas do dia 27/11/2026**.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, COM JORNADAS DE 12 (DOZE) E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será por menor Preço Unitário**,** conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, assim como os preços máximos admitidos neste instrumento

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Fls_____

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

Fls_____

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.1.3. Para os itens que possuem "PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP" na coluna "CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO" da tabela da Cláusula 1 do Termo de Referência, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998; **4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Fls_____

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ***concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital***, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

Fls_____

6.1.2. Marca de cada item ofertado, se for aplicável;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se for aplicável;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DASESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Fls_____

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$1,00 (UM REAL).**

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro

Fls_____

aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

Fls_____

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos

Fls_____

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24** (**vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no**,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, e se assim, for exigido, deverá apresentar justificativa.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Fls_____

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. A existência de registro em cadastro de sanções não implicará exclusão automática. O Pregoeiro verificará a natureza, a vigência e o alcance da penalidade, bem como sua efetiva incidência sobre a participação no certame ou a contratação com o SIMSAÚDE.

Fls_____

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes **na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária e comprovação dos requisitos de habilitação.

9.3.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3.2. O licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, na forma do compromisso apresentado.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Fls_____

9.8. Os licitantes deverão encaminhar os documentos exigidos no termo de referência, para fins de habilitação.
9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições.
9.10. Atendidos os demais requisitos, a existência dessas restrições não impedirá a declaração da empresa como vencedora, assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado desse momento, para regularização.
9.11. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.
9.12. A ausência de regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, facultada a convocação dos remanescentes ou a revogação do procedimento, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade em processo próprio.
9.13. O benefício não afasta a necessidade de atendimento dos demais requisitos de habilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1**.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como foto, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Fls_____

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Fls_____

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será redigida a Ata de Registro de Preços.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

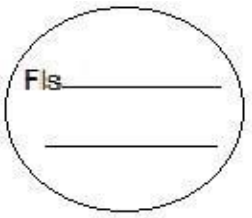
15.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura da Ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,



analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor registrado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Fls_____

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.3.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.3.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do SIMSAÚDE as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. **Da Fraude e da Corrupção -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

Fls_____

21.2. A **impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Fls_____

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O SIMSAÚDE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e no site https://www.simsaude.mg.gov.br/portal/index.php. Também poderá ser solicitado no e-mail contratos@simsaude.gov.br.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fls_____

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**;**

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Ubá-MG, 16 de novembro de 2026

Lorena Vieira Batista
Secretária Executiva

Fls_____

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Clínico Geral, mediante plantões presenciais de 12 e 24 horas, destinados aos municípios consorciados ao SIMSAÚDE**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade administrativa que fundamenta a contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

1.2. O estudo foi elaborado em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento de planejamento destinado a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da licitação.

1.3. A análise considera as características da prestação de serviços médicos de Clínico Geral, a realidade dos municípios consorciados ao SIMSAÚDE, os registros históricos de utilização dos serviços e a possibilidade de ampliação futura das demandas.

1.4. O estudo fundamenta a adoção do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação pelo menor preço global de lote único e a vedação à subcontratação.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O SIMSAÚDE atua na promoção de soluções compartilhadas para atendimento das necessidades assistenciais dos municípios consorciados, buscando ampliar a capacidade de atendimento e otimizar a utilização dos recursos públicos.

2.2. Entre as demandas identificadas encontra-se a necessidade de disponibilização de profissionais médicos de Clínico Geral para realização de plantões presenciais de 12 e 24 horas.

2.3. A prestação desses serviços é necessária para complementar a cobertura médica das unidades de saúde indicadas pelos municípios, conforme suas necessidades assistenciais.

2.4. O levantamento realizado pelo SIMSAÚDE demonstra que, atualmente, 9 dos 25 municípios consorciados utilizam os serviços de plantões médicos por intermédio do Consórcio.

2.5. Os registros referentes ao período de janeiro a setembro de 2026 demonstram a execução de **1.666 (mil seiscentos e sessenta e seis) plantões de 12 (doze) horas e 276 (duzentos e setenta e seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas**, evidenciando a existência de demanda contínua e recorrente pelos serviços. Adicionalmente, considerando que a vigência do contrato firmado com a atual empresa

Fls_____

prestadora dos serviços se encerra em **31 de dezembro de 2026**, torna-se necessária a instauração de novo processo licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços ao Município, evitando eventuais interrupções que possam comprometer o atendimento à população. Dessa forma, a realização de nova licitação justifica-se tanto pela demanda efetivamente comprovada por meio do histórico de execução contratual quanto pela necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados, em observância ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

2.6. Além da necessidade já identificada, considera-se a possibilidade de ampliação da utilização dos serviços pelos demais 16 municípios consorciados, que poderão demandar plantões durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

2.7. A contratação deverá permitir que o SIMSAÚDE atenda tanto às necessidades atuais quanto às demandas futuras, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

2.8. A ausência de instrumento contratual adequado poderá comprometer a continuidade assistencial, dificultar a organização dos plantões e reduzir a capacidade de resposta do Consórcio.

2.9. Dessa forma, identifica-se a necessidade de contratação de solução que assegure disponibilidade de profissionais médicos, organização das escalas, substituição tempestiva e controle da execução.

3. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II.

3.1. A contratação está alinhada aos objetivos institucionais do SIMSAÚDE, especialmente quanto à promoção de soluções compartilhadas para atendimento das necessidades de saúde dos municípios consorciados.

3.2. O SIMSAÚDE ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual. A demonstração de previsão em PCA é exigida quando o plano tiver sido elaborado, conforme o art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Para esta contratação, o planejamento está documentado no presente ETP, na planilha de análise dos plantões médicos de 2026 e no Relatório de Levantamento de Plantões Médicos do SIMSAÚDE. Esses documentos identificam a necessidade de continuidade do atendimento, consolidam o histórico obtido dos pagamentos computados pelo Consórcio e fundamentam a estimativa de demanda por modalidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III.

4.1. A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilização de médicos regularmente habilitados;

b) Prestação de plantões presenciais de 12 e 24 horas;

c) Atendimento nas unidades de saúde indicadas pelo SIMSAÚDE;

d) Organização e gerenciamento direto das escalas pela contratada;

Fls_____

e) Manutenção de responsável operacional;

f) Disponibilização de profissionais substitutos;

g) Controle individualizado da execução;

h) Comprovação da realização dos plantões;

i) Observância das normas profissionais e sanitárias;

j) Atendimento às regras de fiscalização e recebimento;

k) Cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

l) Vedação à subcontratação, conforme justificativa específica;

m) Execução conforme as solicitações formalmente autorizadas pelo SIMSAÚDE.

4.2. Os médicos deverão possuir graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina.

4.3. A contratada manterá estrutura operacional compatível com ambas as modalidades, com coordenação comum, capacidade de mobilização simultânea e substituição dos profissionais nos locais de atendimento.

4.4. A contratada manterá escala consolidada, canal único de comunicação com o SIMSAÚDE e controle individualizado de frequência, cobertura e substituição por unidade e modalidade.

4.5. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica observarão os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e guardarão proporcionalidade com o objeto.

4.6. A qualificação técnica observará o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do conselho profissional competente. Serão admitidos atestados de prestação de serviços médicos de plantão compatíveis com as características e a complexidade do objeto, admitida a comprovação por mais de um atestado e dispensada a reprodução literal das duas jornadas em um único documento. A apresentação da equipe inicial e do plano de escalas constitui condição de mobilização.

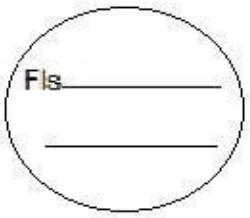
4.7. Para o escopo de atendimento médico generalista, sem exigência de atuação como especialista, será exigida inscrição profissional regular, sem exigência de RQE. A participação de cooperativas será examinada conforme o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade do regime cooperado com a execução.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Art. 18, § 1º, inciso V.

5.1. Provisão direta e credenciamento de médicos.

A provisão por pessoal próprio exige avaliação da disponibilidade das equipes, dos cargos e dos custos. A contratação temporária pressupõe fundamento legal e necessidade temporária de excepcional interesse público. O credenciamento poderá ser examinado se houver hipótese legal do art. 79 da Lei nº



14.133/2021, com condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição da demanda, quando cabíveis.

A provisão direta e o credenciamento individual concentram no Consórcio a organização da escala, o acionamento de substitutos e a coordenação entre unidades. Esses encargos integram a comparação com a prestação gerenciada.

Pontos Positivos do Credenciamento:

- Possibilidade de credenciar simultaneamente vários médicos habilitados, em condições padronizadas, na hipótese de contratação paralela e não excludente.
- Ingresso de novos profissionais durante a vigência do edital, com possibilidade de ampliar a oferta de plantonistas nas localidades atendidas.
- Flexibilidade para distribuir os plantões conforme a demanda de cada município, observados os critérios objetivos previstos no edital.
- Previsibilidade do custo por plantão de 12 e 24 horas, com valores previamente definidos pelo Consórcio e pagamento pelos serviços executados e recebidos.

Pontos Negativos do Credenciamento:

- Necessidade de o SIMSAÚDE montar e atualizar as escalas, coordenar as passagens de plantão e acionar substitutos em caso de ausência.
- Risco de insuficiência de profissionais disponíveis para determinados municípios e turnos, especialmente nas jornadas de 24 horas, pois o cadastramento, por si só, não assegura cobertura.
- Maior carga administrativa para distribuir a demanda de forma objetiva, acompanhar os vínculos individuais e processar a medição e os pagamentos de cada profissional.
- Necessidade de fixar valores atrativos para as duas jornadas e para as localidades atendidas, sem disputa de preços entre os credenciados na hipótese de contratação paralela e não excludente.

5.2. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços médicos.

A prestadora assume a execução dos plantões autorizados, a montagem das escalas, a cobertura de ausências e o controle da jornada. A remuneração será por plantão executado e recebido. O Consórcio deverá comparar o custo desse serviço, que inclui coordenação e substituições, com o custo e a capacidade operacional das demais alternativas.

Esse modelo é amplamente utilizado no mercado brasileiro por sua flexibilidade operacional e administrativa, permitindo rápida reposição, gestão de faltas e adaptação da força de trabalho conforme a demanda. Reduz encargos trabalhistas diretos, facilita a adaptação a variações sazonais na demanda e desonera a instituição de encargos administrativos. A desvantagem é o potencial aumento de custos pelo serviço agregado e a necessidade de fiscalização rigorosa do cumprimento contratual, mas permite grande eficiência e continuidade do serviço.

Pontos Positivos:

- Flexibilidade operacional e administrativa
- Rápida reposição e gestão de ausências
- Adaptação da força de trabalho conforme a demanda
- Redução de encargos trabalhistas diretos

Fls_____

- Desoneração de tarefas administrativas para a instituição

Pontos Negativos:

- Potencial aumento de custos pelo serviço agregado
- Necessidade de fiscalização rigorosa do contrato
- Dependência de terceiros para prestação do serviço
- Risco de variação na qualidade dos profissionais fornecidos
- Possível diminuição no vínculo institucional dos médicos plantonistas

5.3. Execução por associação ou cooperativa de profissionais.

A atuação por associação ou cooperativa depende da compatibilidade do objeto social, da regularidade jurídica e profissional e da capacidade de assumir as obrigações de execução, coordenação e substituição. Para cooperativas, aplicam-se os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Eventual restrição de participação deverá ser motivada com base no modelo de execução efetivamente adotado.

Pontos Positivos:

- Flexibilidade na organização das escalas
- Custos potencialmente inferiores aos de empresas privadas
- Maior engajamento dos profissionais associados
- Possibilidade de autogestão e corresponsabilidade

Pontos Negativos:

- Necessidade de rigor na regularidade jurídica da associação
- Dependência da boa gestão interna
- Possíveis limitações na cobertura de especialidades
- Risco de variação na qualidade dos serviços

5.4. Alternativa adotada.

Adota-se a contratação de prestadora especializada, com execução direta dos plantões e responsabilidade pelas escalas, cobertura de ausências e registros de execução. As referências reunidas no item 7 incluem contratações públicas com ambas as modalidades, como o Contrato nº 492/2026, além do histórico do próprio SIMSAÚDE.

A escolha transfere à prestadora os encargos de organizar a cobertura e repor ausências, preservando para o SIMSAÚDE a autorização, a fiscalização e o pagamento por plantão executado. O orçamento do item 7 quantifica a solução com esses encargos incluídos nos preços unitários.

O histórico de pagamentos do SIMSAÚDE reforça a escolha. Entre janeiro e setembro de 2026, o volume mensal de plantões de 12 horas variou de 129 a 238, enquanto o de 24 horas variou de 28 a 34. A contratação de prestadora especializada pelo Sistema de Registro de Preços permite ajustar a cobertura à demanda de cada período, com remuneração por plantão efetivamente executado e recebido. A gestão das escalas e das substituições integra o preço do serviço e fica sob responsabilidade da prestadora, reduzindo a necessidade de o Consórcio mobilizar equipe própria para reorganizar a cobertura a cada variação de demanda.

Fls_____

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Art. 18, § 1º, inciso IV.

6.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir de levantamento realizado pelo SIMSAÚDE, considerando o histórico de utilização dos serviços médicos pelos municípios consorciados e a projeção de demanda potencial para aqueles que ainda não utilizam os serviços.

6.2. Atualmente, dos 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, 9 (nove) utilizam os serviços de plantões médicos disponibilizados por intermédio do SIMSAÚDE, enquanto os outros 16 (dezesseis) municípios foram considerados na projeção de possível expansão da demanda.

6.3. Do histórico de utilização dos serviços

6.3.1. Para os nove municípios que já utilizam os serviços, foram considerados os registros efetivos de execução referentes ao período de janeiro a setembro de 2026, conforme levantamento constante da planilha que integra a memória de cálculo.

6.3.2. No referido período, foram realizados 1.666 (mil seiscentos e sessenta e seis) plantões de 12 horas e 276 (duzentos e setenta e seis) plantões de 24 horas.

6.3.3. Considerando que os dados disponíveis correspondem a nove meses de execução, foi realizada a projeção para doze meses, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Quantidade anual estimada = (Quantidade executada em 9 meses ÷ 9) × 12.

6.3.4. Para os plantões de 12 horas, o cálculo corresponde a:

(1.666 ÷ 9) × 12 = 2.221,33 plantões.

Adotando-se o arredondamento para o número inteiro superior, obteve-se a estimativa anual de **2.222 plantões de 12 horas**.

6.3.5. Para os plantões de 24 horas, o cálculo corresponde a:

(276 ÷ 9) × 12 = **368 plantões de 24 horas**.

6.3.6. Dessa forma, a demanda histórica anualizada dos **nove municípios** corresponde a 2.590 plantões, distribuídos entre as duas modalidades.

6.4. Da projeção de demanda para os demais municípios consorciados

6.4.1. Considerando a possibilidade de ampliação da utilização dos serviços pelos outros dezesseis municípios consorciados, foi realizada projeção de demanda potencial com base nos parâmetros constantes da planilha de levantamento elaborada pelo SIMSAÚDE.

6.4.2. A metodologia considerou dados populacionais dos municípios e referências de utilização dos serviços pelos municípios que já possuem histórico de execução, com aplicação dos parâmetros de projeção apresentados na memória de cálculo.

Fls_____

6.4.3. O levantamento resultou na estimativa mensal de **468 plantões de 12 horas e 61 plantões de 24 horas** para os dezesseis municípios.

6.4.4. As duas modalidades representam necessidades assistenciais independentes, razão pela qual seus quantitativos foram considerados cumulativamente, sem compensação entre os itens.

6.4.5. Para obtenção dos quantitativos anuais, as estimativas mensais foram multiplicadas por doze meses.

I – Plantões de 12 horas:

468 plantões mensais × 12 meses = **5.616 plantões anuais**.

II – Plantões de 24 horas:

61 plantões mensais × 12 meses = **732 plantões anuais**.

6.4.6. Assim, a projeção anual de demanda potencial para os dezesseis municípios corresponde a 6.348 plantões, sendo 5.616 plantões de 12 horas e 732 plantões de 24 horas.

6.4.7. Ressalta-se que os quantitativos projetados não representam solicitações formalizadas pelos municípios, mas estimativa de demanda potencial destinada ao planejamento da capacidade de atendimento do SIMSAÚDE.

6.4.8. A efetiva utilização dependerá de solicitações encaminhadas pelos municípios ao Consórcio, autorização administrativa, disponibilidade dos quantitativos registrados e condições orçamentárias e financeiras.

6.5. Da consolidação dos quantitativos estimados

6.5.1. Para definição dos quantitativos totais da contratação, foram somadas a demanda histórica anualizada dos nove municípios e a projeção anual de expansão para os dezesseis municípios restantes.

Item	Descrição	Histórico anualizado	Projeção de expansão	Quantidade total
01	Plantão médico de 12 horas	2.222	5.616	**7.838**
02	Plantão médico de 24 horas	368	732	**1.100**
	Total	**2.590**	**6.348**	**8.938**

6.5.2. Os quantitativos estimados para o período inicial de doze meses correspondem, portanto, a:

a) **7.838 (sete mil oitocentos e trinta e oito) plantões médicos de 12 horas;**

b) **1.100 (mil e cem) plantões médicos de 24 horas.**

6.5.3. O quantitativo global estimado corresponde a **8.938 (oito mil novecentos e trinta e oito) plantões médicos**.

Fls_____

6.5.4. Os quantitativos constituem estimativas máximas de planejamento para o período inicial da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral ou garantia de faturamento mínimo à empresa registrada.

6.5.5. Os saldos serão controlados individualmente por item, não sendo admitida compensação automática entre plantões de 12 e 24 horas.

6.5.6. A memória de cálculo e a planilha de levantamento integram o processo administrativo, permitindo a verificação dos dados, parâmetros, fórmulas e critérios utilizados.

6.5.7. **O controle de cobertura confrontará cada ordem com os plantões já programados no contrato vigente e com as escalas das unidades, para evitar sobreposição de atendimento no mesmo turno.**

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI.

7.1. A estimativa do ETP observa os arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021 e é formada pelos preços de referência de cada modalidade e pelos máximos fixados no item 6.

7.2. O levantamento reúne referências de contratações públicas, do histórico do SIMSAÚDE e do Banco de Preços. Os registros são organizados por duração do plantão. A pesquisa de preços que integra a instrução da licitação deve identificar as fontes, datas, condições de execução e documentos de suporte, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os preços de R$ 1.475,62 e R$ 2.597,10 referem-se ao Contrato nº 38/2021 do SIMSAÚDE e integram a série de preços informada no levantamento, junto com as referências externas discriminadas abaixo**.**

7.4. Referências de preço registradas no levantamento:

Contrato nº 38/2021 SIMSAÚDE x EDIS ANTONIO GOMES ME	Plantão de 12 horas	R$1.475,62
	Plantão de 24 horas	R$2.597,10
Contrato nº 48/2026 do MUNICÍPIO DE ARARUNA (PNCP)	Plantão de 12 horas	R$1.400,00
Contrato nº 169/2026 do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA (PNCP)	Plantão de 24 horas	R$2.692,02
Contrato nº 492/2026 do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (PNCP)	Plantão de 12 horas	R$1.552,08
	Plantão de 24 horas	R$3.104,16
Contrato nº 09/2026 da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA vinculada ao Ministério da Educação (PNCP)	Plantão de 12 horas	R$1.863,00
BANCO DE PREÇOS	Plantão de 12 horas	R$1.748,63
	Plantão de 24 horas	R$2.958,05

Fls_____

7.5. Para estimar o custo da solução neste ETP, adota-se a média aritmética simples das referências registradas, separadas por modalidade e arredondadas a centavos antes da multiplicação. Assim, com a médica de cinco referência de 12 horas e quatro referências de 24 horas, chegamos aos seguintes valores de referência:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Plantão médico de 12 horas com Clínico Geral	**7.838**	R$1.607,87	R$ 12.602.485,06
02	Plantão médico de 24 horas com Clínico Geral	**1.100**	R$ 2.837,83	R$ 3.121.613,00
	Valor global estimado			**R$ 15.724.098,06**

7.6. O valor global estimado corresponde a **R$ 15.724.098,06 (quinze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, noventa e oito reais e seis centavos)** obtido pela soma dos subtotais dos dois itens.

7.7. O preço ofertado deverá compreender todas as despesas necessárias à execução, incluindo remuneração dos profissionais, encargos, tributos, administração, deslocamentos, substituições, seguros e demais custos pertinentes.

7.8. Não será admitida cobrança adicional por despesas ordinárias já abrangidas pela proposta comercial.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

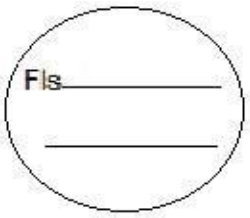
Art. 18, § 1º, inciso VII.

8.1. A solução consiste na prestação presencial de serviços médicos generalistas em plantões de 12 e 24 horas, com execução das escalas autorizadas e substituição de profissionais pela prestadora. Os padrões de desempenho e qualidade poderão ser definidos objetivamente por modalidade, requisitos profissionais, cobertura, registros e prazos de substituição. Nessa configuração, o serviço é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e será licitado por pregão eletrônico, conforme o art. 29.

8.2. Descrição da Solução Escolhida

O Sistema de Registro de Preços acomodará a demanda variável. Os plantões de 12 e 24 horas compõem lote único, adjudicado pelo menor preço global. A proposta discriminará os dois preços unitários, e a execução será medida por plantão de cada modalidade.

- **Cobertura assistencial: execução dos plantões nas unidades e nos períodos formalmente autorizados pelo SIMSAÚDE, conforme a necessidade assistencial informada.**
- **Gestão terceirizada dos profissionais:** Responsabilidade da empresa pela administração integral dos profissionais, incluindo recrutamento, seleção, escalas, substituições e controle de jornada.
- **Conformidade profissional: médicos habilitados, com registro ativo e regular, observância das normas éticas e dos protocolos assistenciais aplicáveis.**
- **Acionamento: emissão de ordens pelo SIMSAÚDE, observados o saldo do item, a disponibilidade de recursos e os prazos de mobilização definidos no Termo de Referência.**



8.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O Sistema de Registro de Preços observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável ao SIMSAÚDE.
- A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente e variável das demandas, pela necessidade de atendimento de diferentes municípios e pela impossibilidade de definição antecipada e exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados.
- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- A existência de preços registrados não obriga o SIMSAÚDE a contratar os serviços, sendo a execução condicionada às necessidades efetivas e às autorizações formalmente emitidas.
- O SIMSAÚDE será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, pelo controle dos quantitativos registrados e pela formalização das contratações decorrentes.
- Os municípios consorciados deverão encaminhar suas solicitações ao SIMSAÚDE, não sendo admitida a emissão de ordens de serviço diretamente à empresa sem autorização do Consórcio.
- A utilização dos serviços pelos municípios ocorrerá por intermédio do SIMSAÚDE, conforme os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos pelo Consórcio.

8.4. JULGAMENTO E CONTROLE DO LOTE

O julgamento comparará a soma dos produtos dos preços unitários ofertados pelos máximos de 7.838 plantões de 12 horas e 1.100 de 24 horas. O edital fixará o preço máximo aceitável de cada item. Propostas acima de qualquer limite unitário serão desclassificadas, ainda que o total do lote seja inferior ao orçamento. A Ata de Registro de Preços registrará os preços e saldos de cada item.

8.5. VIABILIDADE COMPETITIVA

- **Pregão Eletrônico:** Modalidade que amplia a participação de empresas de todo o território nacional, promovendo isonomia, transparência e maior disputa entre fornecedores.
- **O SRP organiza o atendimento às demandas dos municípios beneficiários, com contratação e acionamento pelo SIMSAÚDE.**
- **A disputa incidirá sobre um único lote com duas durações do mesmo serviço médico generalista, admitida a comprovação de capacidade por atestados compatíveis, conforme o item 4.6.**

8.6. Atendimento às Necessidades Identificadas

Necessidade Especificada	**Como a Solução Atende**
Cobertura dos plantões autorizados de 12 e 24 horas	A prestadora responde pela escala integrada e pela cobertura dos turnos autorizados, com substituições quando necessário.

Necessidade Especificada	**Como a Solução Atende**
Qualificação e regularidade dos médicos	Diploma, CRM ativo e demais condições profissionais objetivamente justificadas no Termo de Referência.
Gestão eficiente e controle de jornada	Empresa fica encarregada de todo o controle operacional e administrativo dos médicos plantonistas, reduzindo tarefas e riscos para a instituição.
Atendimento ético, humanizado e seguro à população	Contratação estabelece exigências de conduta ética e práticas humanizadas, reforçadas por cláusulas contratuais e fiscalização da qualidade do serviço.
Eficiência econômica e sustentabilidade	Modelo permite controle otimizado do orçamento, incentiva sustentabilidade nas rotinas de plantão e adota premissas para inclusão e promoção social.

8.7. Vantagens Distintivas da Solução

- **Previsibilidade: o registro de preços permite programar escalas, acompanhar o consumo por modalidade e identificar necessidades de reposição antes do esgotamento dos saldos.**
- **Competitividade e transparência:** O Pregão Eletrônico amplia a disputa e assegura melhores condições para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **Foco institucional:** Ao terceirizar a operação dos plantões, a instituição pode dedicar recursos à estratégia, qualificação da estrutura física e aprimoramento dos processos assistenciais.

8.8. Conclusão

Adota-se o pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento pelo menor preço global do lote, gestão integrada das escalas e medição unitária dos plantões autorizados e recebidos.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, inciso VIII.

1. Os itens têm a mesma natureza assistencial e se distinguem pela duração. O histórico de janeiro a setembro de 2026 demonstra uso simultâneo das duas modalidades em Tocantins, em todos os nove meses, e em Rio Pomba, em março. Tocantins concentrou 273 dos 276 plantões de 24 horas. Para os locais em que a programação reunir as duas modalidades, a solução prevê coordenação comum de cobertura, passagem de plantão e substituição.

9.2. A adjudicação separada admite prestadoras distintas para jornadas que podem integrar a mesma cobertura. Cada prestadora teria responsabilidade limitada à sua escala, e o Consórcio

Fls_____

assumiria a interface entre escalas, o acionamento simultâneo em ocorrências de fronteira e a identificação do responsável por lacunas na cobertura. Essa divisão é incompatível com a solução adotada de atribuir a uma única prestadora a responsabilidade operacional pela continuidade das duas jornadas nas unidades que as utilizam.

Alternativa de Parcelamento	**Descrição**	**Consequências**
Divisão por Item	Cada item seria licitado separadamente (um para plantão de 12h, outro para 24h), admitindo múltiplos vencedores e fornecedores distintos para jornadas diferentes.	Possibilita prestadoras distintas e transfere ao Consórcio a coordenação entre escalas e a gestão de falhas de cobertura.
Divisão territorial	Itens por modalidade e polo ou região, se a distribuição de unidades justificar.	Multiplica as estruturas de coordenação e dificulta o aproveitamento comum das rotinas operacionais.
Lote Único (Global)	Abrange os dois itens em único lote, com julgamento pelo menor preço global.	Mantém escala, canal de acionamento e gestão de substituições sob responsabilidade de uma única prestadora, com limites unitários de preço.

9.3. A vantagem técnica consiste em manter escala consolidada, fluxo único de substituição e responsabilidade integral da contratada pela continuidade dos turnos autorizados. A vantagem econômica operacional decorre do compartilhamento da coordenação, do canal de acionamento, da organização da cobertura de ausências e dos controles de medição entre as duas modalidades, com uma estrutura de supervisão do Consórcio para o lote. O ETP não atribui percentual de economia. A comparação de propostas observa o preço global e os limites de cada item.

9.4. Adota-se o menor preço global do lote nos termos dos arts. 18, § 1º, inciso VIII, 47, inciso II e § 1º, e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os Acórdãos TCU nº 861/2013, Plenário, e nº 5.260/2011, Primeira Câmara, examinam a correlação de itens da mesma natureza. O Acórdão nº 5.301/2013, Segunda Câmara, examina o agrupamento motivado. Esses precedentes, proferidos no regime anterior, servem de apoio à análise de correlação e gestão. A decisão neste ETP funda-se na interdependência operacional das escalas e no regime da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A programação contratual ordinária abrangerá as duas modalidades sob gestão integrada. A medição discriminará os plantões executados em cada item. A contratação posterior de item isolado do lote será

Fls_____

excepcional, motivada e precedida de pesquisa de mercado e demonstração da vantagem específica, na forma dos arts. 23 e 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Considerando as características da solução proposta, estabelece-se a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, especialmente quanto à transferência da execução dos plantões e à terceirização da elaboração, organização, gerenciamento e controle das escalas médicas.

10.2. A vedação encontra fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A restrição justifica-se pela necessidade de manutenção do controle direto da empresa contratada sobre as atividades operacionais essenciais à execução.

10.4. A organização das escalas constitui atividade central da solução contratada, uma vez que a adequada disponibilização dos profissionais é indispensável à continuidade assistencial.

10.5. A transferência dessa atividade a terceiros poderá gerar fragmentação da responsabilidade, falhas de comunicação, dificuldades de fiscalização e atrasos na substituição dos profissionais.

10.6. A vedação também busca impedir que a empresa vencedora atue exclusivamente como intermediadora comercial, transferindo a outras pessoas jurídicas as obrigações essenciais assumidas perante o SIMSAÚDE.

10.7. A contratada poderá manter vínculos diretos com médicos pessoas físicas pelas formas juridicamente admitidas, preservando a gestão e a responsabilidade pela execução. A vedação dirige-se à transferência das obrigações essenciais a terceiros. A habilitação e a execução observarão o enquadramento legal dos licitantes, inclusive o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 quando aplicável, e a vedação à subordinação direta prevista no art. 48, inciso III.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada à natureza recorrente e variável da demanda.

11.2. Os municípios consorciados apresentam necessidades distintas quanto à quantidade, frequência, local e modalidade dos plantões.

11.3. A utilização efetiva dos serviços dependerá das necessidades assistenciais identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.4. O Registro de Preços permitirá ao SIMSAÚDE estabelecer previamente os preços e as condições de execução, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

11.5. A sistemática contribuirá para maior previsibilidade administrativa e agilidade no atendimento das solicitações.

11.6. O SIMSAÚDE será o órgão gerenciador e contratante, cabendo aos municípios encaminhar suas demandas por intermédio do Consórcio.

Fls_____

11.7. Os municípios não contratarão diretamente a empresa vencedora no âmbito deste procedimento.

11.8. O SIMSAÚDE é o único contratante, e os municípios são beneficiários do serviço consorcial. Adota-se a dispensa da intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, inciso IX.

12.1. A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Garantir a continuidade dos serviços médicos;

b) Assegurar disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas autorizadas;

c) Possibilitar ampliação gradual da utilização dos serviços;

d) Centralizar a gestão operacional das escalas;

e) Reduzir o risco de ausência de profissionais;

f) Melhorar a fiscalização e o controle da execução;

g) Proporcionar maior previsibilidade de preços;

h) Otimizar recursos administrativos;

i) Reduzir a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos;

j) Ampliar a capacidade de resposta do SIMSAÚDE.

12.1.1. O Termo de Referência estabelecerá indicadores de cobertura dos plantões autorizados, ausências, tempo de substituição e ocorrências por unidade. O SIMSAÚDE apurará mensalmente a razão entre plantões executados e autorizados, o cumprimento dos prazos de reposição e o custo por plantão recebido, como subsídio à avaliação da cobertura e da economicidade.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso X.

13.1. Para garantir que a futura contratação para cobertura de plantões médicos transcorra de maneira adequada e eficiente, é fundamental que a Administração adote uma série de providências prévias antes da formalização do contrato. Essas ações preliminares visam assegurar conformidade legal, condições operacionais satisfatórias, clareza procedimental e mitigação de riscos, promovendo uma execução contratual segura, transparente e alinhada ao interesse público.

13.2. Providências Administrativas e Documentais

- **Elaboração e aprovação do Termo de Referência:** Detalhar com precisão as necessidades, requisitos, critérios de julgamento e indicadores de desempenho, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- **Definição clara das obrigações contratuais:** Estabelecer parâmetros objetivos quanto às entregas, controle de jornada, forma de fiscalização, sanções e incentivos de desempenho no contrato e edital.
- **Verificação orçamentária:** confirmar a disponibilidade de recursos e a instrução orçamentária antes de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações a assumir e o regulamento aplicável.
- **Checagem da legislação aplicável:** Confirmar aderência do edital e do escopo contratual à Lei nº 14.133/2021, às normas do CRM, Resoluções do CFM e demais regulamentos específicos do setor.
- **Realização do planejamento da contratação:** Planejar as etapas do procedimento licitatório considerando prazos, publicações, fases recursais, além de medidas para contingências.
- **Definição dos mecanismos de fiscalização contratual:** Nomear e capacitar fiscais e gestores do contrato, estruturando procedimentos para acompanhar desempenho, frequências e demais obrigações contratuais.
- **Ajustes nos contratos vigentes (se aplicável):** Finalizar ou ajustar contratos prévios de cobertura médica para evitar sobreposição de obrigações e custos.

13.3. Providências Relacionadas à Equipe Interna e ao Contratado

- **Capacitação dos servidores envolvidos:** Promover treinamentos para os servidores designados ao acompanhamento e fiscalização contratual, abordando gestão do contrato, fiscalização de jornada, análise de documentação, tramitação de demandas e utilização de sistemas eletrônicos.
- **Providências antes da execução:** verificar a documentação e a equipe inicial nos momentos definidos pelo edital e pelo Termo de Referência, distinguindo habilitação e requisitos de mobilização. Formalizar os fluxos de escala, substituição e acionamento de contingência.
- **Planejamento de comunicação institucional:** Informar as equipes assistenciais sobre o novo modelo de cobertura, escalas, fluxos de interação e canais de reporte de intercorrências, garantindo integração efetiva entre profissionais próprios e da empresa contratada.
- **Ajuste das rotinas administrativas:** Revisar rotinas administrativas internas relativas ao acolhimento, recepção, indicação de casos clínicos e gestão dos fluxos dependentes da cobertura dos plantonistas.

13.4. Tabela Resumo das Providências Necessárias

Categoria	Providência	Descrição
Administrativa	Termo de Referência	Elaboração detalhada e aprovação formal
Administrativa	Reserva Orçamentária	Confirmar a disponibilidade orçamentária antes de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

Fls_____

Categoria	Providência	Descrição
Administrativa	Fiscalização Contratual	Nomeação e capacitação de fiscais/gestores
Administrativa	Ajustes em Contratos Vigentes	Finalização ou compatibilização de contratos anteriores
Equipe Interna	Capacitação dos servidores	Treinamento em fiscalização e controle contratual
Equipe Interna	Planejamento de Comunicação	Orientação de equipes dos fluxos do novo modelo

13.5. Considerações Finais

A equipe de planejamento consolidará no Termo de Referência e no edital os quantitativos máximos, os limites unitários, as regras de acionamento e os critérios de fiscalização e recebimento definidos neste ETP.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI.

14.1. A execução é interdependente dos instrumentos consorciais que disciplinam o atendimento e o custeio pelos municípios e da disponibilização da estrutura assistencial das unidades. O Contrato nº 38/2021 é correlato à contratação, e a transição das escalas será programada para evitar sobreposição de cobertura.

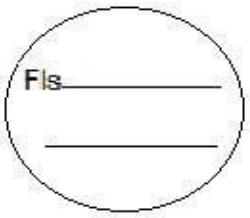
14.2. O município informará a demanda, disponibilizará a estrutura assistencial e registrará a execução local nos termos do instrumento aplicável. Ao SIMSAÚDE caberão a gestão da Ata de Registro de Preços, a contratação da prestadora, as ordens de serviço, a fiscalização contratual, o recebimento e o pagamento, com apoio dos responsáveis locais**.**

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 18, § 1º, inciso XII.

15.1. A contratação apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos, relacionados ao deslocamento dos profissionais, utilização de recursos administrativos e geração de resíduos decorrentes das atividades assistenciais.

15.2. A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.



15.3. A execução observará as seguintes medidas mitigadoras:

a) Utilização preferencial de documentos e relatórios eletrônicos;

b) Redução de impressões desnecessárias;

c) Organização eficiente dos deslocamentos;

d) Observância das normas de segregação e descarte de resíduos de serviços de saúde;

e) Cumprimento dos protocolos ambientais e sanitários das unidades.

15.4. O gerenciamento dos resíduos gerados nas unidades de saúde deverá observar as responsabilidades legalmente atribuídas aos respectivos geradores e prestadores.

16. DA ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação apresenta riscos operacionais, administrativos, financeiros e assistenciais que deverão ser monitorados durante a execução.

Risco	Probabilidade preliminar	Impacto	Medida de tratamento
Ausência de médico	Média	Alto	Plano de contingência e substituição
Atraso no início do plantão	Média	Alto	Confirmação prévia e fiscalização
Falha na escala	Média	Alto	Gestão centralizada e conferência
Demanda superior ao saldo	Média	Alto	Controle de consumo e planejamento
Baixa utilização da projeção	Média	Médio	Acionamento conforme demanda
Preços incompatíveis	Média	Alto	Pesquisa de preços e análise de exequibilidade
Restrição à competição	Média	Alto	Fixar requisitos proporcionais, admitir atestados compatíveis e aplicar limites unitários e julgamento global.
Subcontratação irregular	Média	Alto	Fiscalização e sanções
Falta de recursos financeiros	Média	Alto	Verificação prévia à contratação
Falha na comprovação dos serviços	Média	Médio	Registros individualizados e ateste

16.2. A avaliação apresentada é preliminar e será detalhada no mapa de riscos, com identificação dos responsáveis e das medidas de acompanhamento.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

17.1. A gestão contratual será exercida pelo SIMSAÚDE, mediante designação formal de gestor e fiscais.

17.2. Os municípios poderão indicar responsáveis locais para acompanhamento da execução e registro das ocorrências.

Fls_____

17.3. A contratada deverá encaminhar as escalas mensais com antecedência mínima de 5 dias corridos do início do mês de execução, quando se tratar de serviços programados.

17.4. Para solicitações posteriores ao fechamento da escala, a contratada deverá apresentar a programação em até 48 horas após o aceite da solicitação e, em qualquer caso, antes do início do plantão. O Termo de Referência definirá a antecedência da convocação, o fluxo de aceite e os prazos aplicáveis às demandas urgentes.

17.5. Em ausências imprevistas, a contratada comunicará imediatamente a unidade e o SIMSAÚDE e providenciará substituição em até **2 (duas) horas**, com acionamento simultâneo do fluxo de contingência da unidade para preservar a continuidade assistencial.

17.6. Os serviços serão medidos mensalmente, mediante comprovação dos plantões efetivamente executados.

17.7. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal regular, conforme as condições do Termo de Referência.

18. DA CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso XIII.

18.1. A contratação é adequada à necessidade de continuidade dos serviços médicos. Adota-se pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento pelo menor preço global do lote de plantões de 12 e 24 horas, pelas razões técnicas, econômicas e operacionais do item 9.

18.2. A Ata de Registro de Preços terá máximos de 7.838 plantões de 12 horas e 1.100 de 24 horas para o período inicial de 12 meses, com valor global estimado no ETP de **R$ 15.724.098,06**. Os limites unitários, a gestão da escala integrada e o controle por item integram o Termo de Referência e o edital.

18.3. A contratação será acionada pelo SIMSAÚDE, conforme a demanda efetiva, com medição dos plantões executados e aplicação do art. 82, § 2º, na contratação excepcional de item isolado.

Ubá, 09 de novembro de 2026.

Rodrigo Xavier Ferraz

Gerente Administrativo SIMSAÚDE

Fls_____

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Campo	Informação
Órgão gerenciador e contratante	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região-SIMSAÚDE
Área requisitante	Gerencia Administrativa
Fundamento do TR	Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Modalidade e procedimento	Pregão eletrônico, sistema de registro de preços
Critério de julgamento	Menor preço global
Documento de origem	DFD e ETP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Clínico Geral, mediante disponibilização de profissionais médicos para realização de plantões presenciais, com jornadas de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como a responsabilidade integral da empresa contratada pela organização, elaboração, gerenciamento, controle e cumprimento das escalas de plantão, incluindo substituições e providências necessárias à continuidade dos atendimentos.

1.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, composto por dois itens, correspondentes às modalidades de plantões de 12 e 24 horas.

1.4. A adjudicação ocorrerá em favor de uma única empresa, que será responsável pela execução de ambas as modalidades de plantão, assegurando a integração operacional e a gestão centralizada dos serviços.

1.5. O SIMSAÚDE será responsável pela formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, cabendo aos municípios consorciados solicitar os serviços por intermédio do Consórcio, observadas as condições administrativas, financeiras e operacionais estabelecidas.

1.6. Os municípios consorciados não manterão relação contratual direta com a empresa vencedora no âmbito desta contratação, sendo o SIMSAÚDE responsável pela centralização das solicitações, autorizações e procedimentos contratuais.

Fls_____

1.7. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde indicadas pelo SIMSAÚDE, conforme as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados e as autorizações formalmente emitidas.

1.8. Os quantitativos estabelecidos representam estimativas de demanda para o período de vigência inicial da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral nem garantia de faturamento mínimo à empresa registrada.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços médicos de Clínico Geral aos municípios integrantes do SIMSAÚDE, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões presenciais de 12 e 24 horas.

2.2. O SIMSAÚDE atua como instrumento de cooperação entre os municípios consorciados, promovendo soluções compartilhadas para atendimento de demandas relacionadas à saúde pública, buscando otimizar recursos, ampliar a capacidade assistencial e assegurar maior eficiência na execução dos serviços.

2.3. Atualmente, 9 (nove) dos 25 (vinte e cinco) municípios consorciados utilizam os serviços de plantões médicos disponibilizados por intermédio do SIMSAÚDE, conforme registros de execução e faturamento referentes ao período de janeiro a setembro de 2026, evidenciando a existência de demanda contínua e recorrente pelos serviços. Adicionalmente, considerando que a vigência do contrato firmado com a atual empresa prestadora dos serviços se encerra em **31 de dezembro de 2026**, torna-se necessária a instauração de novo processo licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços ao Município, evitando eventuais interrupções que possam comprometer o atendimento à população. Dessa forma, a realização de nova licitação justifica-se tanto pela demanda efetivamente comprovada por meio do histórico de execução contratual quanto pela necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados, em observância ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

2.4. Além da necessidade já identificada e considerando a possibilidade de ampliação da utilização dos serviços pelos demais 16 (dezesseis) municípios consorciados, tornou-se necessário dimensionar a contratação de forma a contemplar tanto a demanda efetivamente observada quanto uma projeção tecnicamente fundamentada de necessidades futuras.

2.5. A inclusão dos municípios que ainda não utilizam os serviços não representa obrigação de contratação, tampouco pressupõe que todos passarão a demandar plantões durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Trata-se de medida de planejamento destinada a permitir que o SIMSAÚDE disponha de condições contratuais previamente estabelecidas para atendimento de solicitações futuras, evitando a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios sempre que houver ampliação da demanda.

2.6. A contratação de empresa especializada também se justifica pela necessidade de assegurar gestão operacional eficiente, especialmente quanto à seleção e disponibilização de profissionais médicos, organização das escalas, controle de frequência, substituição de profissionais ausentes e manutenção da cobertura assistencial.

Fls_____

2.7. A centralização dessas atividades em uma única empresa busca reduzir riscos de descontinuidade dos serviços, falhas de comunicação, conflitos de responsabilidade, dificuldades de fiscalização e promover a gestão regionalizada dos serviços.

2.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se adequada à natureza da demanda, considerando que os quantitativos efetivamente utilizados poderão variar conforme as necessidades dos municípios, sem possibilidade de definição antecipada e exata de todos os acionamentos.

2.9. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 11, 18, 23, 47, 78 e 82 a 86, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

2.10. A gestão regionalizada dos serviços é o norte desta licitação, sendo que a natureza do objeto apresenta particularidades operacionais e administrativas que demandam capacidade gerencial diferenciada da empresa contratada, especialmente em razão da necessidade de atendimento simultâneo a diferentes municípios, com demandas assistenciais distintas, unidades de saúde descentralizadas, escalas diversificadas e necessidade de coordenação permanente dos recursos humanos disponibilizados.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais médicos com graduação em Medicina, inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina e aptidão para o exercício das atividades previstas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação compreenderá duas modalidades de plantão:

Item	Descrição	Unidade
01	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral, mediante plantão presencial com jornada de 12 (doze) horas.	Plantão de 12 horas
02	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral, mediante plantão presencial com jornada de 24 (vinte e quatro) horas.	Plantão de 24 horas

3.3. Os profissionais deverão permanecer à disposição da unidade de saúde durante a jornada contratada, observadas as condições de trabalho, repouso e segurança assistencial previstas na legislação e nas normas profissionais aplicáveis.

3.4. As atividades médicas compreenderão, de acordo com a natureza, capacidade assistencial e estrutura da unidade:

a) Realização de consultas e atendimentos médicos;

b) Anamnese, exame físico e avaliação clínica dos pacientes;

c) Formulação de hipóteses diagnósticas e definição de condutas terapêuticas;

d) Solicitação e interpretação de exames complementares, quando necessários e disponíveis;

e) Prescrição de medicamentos e tratamentos;

Fls_____

f) Atendimento de situações de urgência e emergência compatíveis com a estrutura e capacidade assistencial da unidade;

g) Estabilização inicial de pacientes e encaminhamento para unidades de maior complexidade, quando necessário;

h) Elaboração e atualização de prontuários médicos;

i) Emissão de receitas, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes;

j) Orientação aos pacientes e familiares;

k) Observância dos protocolos clínicos e assistenciais adotados pela unidade;

l) Comunicação de intercorrências relevantes à coordenação da unidade;

m) Realização de passagem de plantão ao profissional responsável pelo turno subsequente;

n) Execução de demais atividades inerentes ao exercício da Medicina, compatíveis com o objeto contratado.

o) Executar a gestão regionalizada dos serviços de plantões médicos.

3.5. Os profissionais deverão observar o Código de Ética Médica, as normas do Conselho Federal de Medicina, as disposições sanitárias aplicáveis e os protocolos assistenciais da unidade.

3.6. A prestação dos serviços deverá respeitar a autonomia técnica e científica do profissional médico.

3.7. A contratada deverá garantir que os profissionais disponibilizados possuam capacidade técnica compatível com o perfil assistencial da unidade.

3.8. A eventual realização de atendimento pediátrico ou de urgência e emergência deverá observar o perfil previamente definido para cada unidade, a capacidade técnica do profissional e a disponibilidade de recursos assistenciais adequados.

3.9. Os plantões de 24 horas deverão ser organizados de forma a preservar a segurança do paciente e as condições adequadas de exercício profissional, observadas as normas aplicáveis à jornada e ao descanso.

4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir de levantamento realizado pelo SIMSAÚDE, considerando o histórico de utilização dos serviços médicos pelos municípios consorciados e a projeção de demanda potencial para aqueles que ainda não utilizam os serviços.

4.2. Atualmente, dos 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, 9 (nove) utilizam os serviços de plantões médicos disponibilizados por intermédio do SIMSAÚDE, enquanto os outros 16 (dezesseis) municípios foram considerados na projeção de possível expansão da demanda.

Fls_____

4.3. Do histórico de utilização dos serviços

4.3.1. Para os nove municípios que já utilizam os serviços, foram considerados os registros efetivos de execução referentes ao período de janeiro a setembro de 2026, conforme levantamento constante da planilha que integra a memória de cálculo.

4.3.2. No referido período, foram realizados 1.666 (mil seiscentos e sessenta e seis) plantões de 12 horas e 276 (duzentos e setenta e seis) plantões de 24 horas.

4.3.3. Considerando que os dados disponíveis correspondem a nove meses de execução, foi realizada a projeção para doze meses, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Quantidade anual estimada = (Quantidade executada em 9 meses ÷ 9) × 12.

4.3.4. Para os plantões de 12 horas, o cálculo corresponde a:

(1.666 ÷ 9) × 12 = 2.221,33 plantões.

Adotando-se o arredondamento para o número inteiro superior, obteve-se a estimativa anual de **2.222 plantões de 12 horas**.

4.3.5. Para os plantões de 24 horas, o cálculo corresponde a:

(276 ÷ 9) × 12 = **368 plantões de 24 horas**.

4.3.6. Dessa forma, a demanda histórica anualizada dos **nove municípios** corresponde a 2.590 plantões, distribuídos entre as duas modalidades.

4.4. Da projeção de demanda para os demais municípios consorciados

4.4.1. Considerando a possibilidade de ampliação da utilização dos serviços pelos outros dezesseis municípios consorciados, foi realizada projeção de demanda potencial com base nos parâmetros constantes da planilha de levantamento elaborada pelo SIMSAÚDE.

4.4.2. A metodologia considerou dados populacionais dos municípios e referências de utilização dos serviços pelos municípios que já possuem histórico de execução, com aplicação dos parâmetros de projeção apresentados na memória de cálculo.

4.4.3. O levantamento resultou na estimativa mensal de **468 plantões de 12 horas e 61 plantões de 24 horas** para os dezesseis municípios.

4.4.4. As duas modalidades representam necessidades assistenciais independentes, razão pela qual seus quantitativos foram considerados cumulativamente, sem compensação entre os itens.

4.4.5. Para obtenção dos quantitativos anuais, as estimativas mensais foram multiplicadas por doze meses.

I – Plantões de 12 horas:
468 plantões mensais × 12 meses = **5.616 plantões anuais**.

Fls_____

II – Plantões de 24 horas:
61 plantões mensais × 12 meses = **732 plantões anuais**.

4.4.6. Assim, a projeção anual de demanda potencial para os dezesseis municípios corresponde a 6.348 plantões, sendo 5.616 plantões de 12 horas e 732 plantões de 24 horas.

4.4.7. Ressalta-se que os quantitativos projetados não representam solicitações formalizadas pelos municípios, mas estimativa de demanda potencial destinada ao planejamento da capacidade de atendimento do SIMSAÚDE.

4.4.8. A efetiva utilização dependerá de solicitações encaminhadas pelos municípios ao Consórcio, autorização administrativa, disponibilidade dos quantitativos registrados e condições orçamentárias e financeiras.

4.5. Da consolidação dos quantitativos estimados

4.5.1. Para definição dos quantitativos totais da contratação, foram somadas a demanda histórica anualizada dos nove municípios e a projeção anual de expansão para os dezesseis municípios restantes.

Item	Descrição	Histórico anualizado	Projeção de expansão	Quantidade total
01	Plantão médico de 12 horas com Clínico Geral	2.222	5.616	**7.838**
02	Plantão médico de 24 horas com Clínico Geral	368	732	**1.100**
	Total	**2.590**	**6.348**	**8.938**

4.5.2. Os quantitativos estimados para o período inicial de doze meses correspondem, portanto, a:

a) **7.838 (sete mil oitocentos e trinta e oito) plantões médicos de 12 horas;**

b) **1.100 (mil e cem) plantões médicos de 24 horas.**

4.5.3. O quantitativo global estimado corresponde a **8.938 (oito mil novecentos e trinta e oito) plantões médicos**.

4.5.4. Os quantitativos constituem estimativas máximas de planejamento para o período inicial da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral ou garantia de faturamento mínimo à empresa registrada.

4.5.5. Os saldos serão controlados individualmente por item, não sendo admitida compensação automática entre plantões de 12 e 24 horas.

4.5.6. A memória de cálculo e a planilha de levantamento integram o processo administrativo, permitindo a verificação dos dados, parâmetros, fórmulas e critérios utilizados.

Fls_____

5. DA NATUREZA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto da contratação são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da autonomia técnica inerente ao exercício da Medicina.

5.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global do lote único.

5.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando como unidade de medição cada plantão de 12 ou 24 horas efetivamente executado e devidamente atestado.

5.4. O valor global da proposta será calculado mediante a multiplicação dos preços unitários ofertados pelos quantitativos estimados de cada item, seguida da soma dos resultados.

5.5. A contratada deverá executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pelo SIMSAÚDE, observando os locais, horários, modalidades e quantitativos autorizados.

5.6. A empresa deverá manter estrutura administrativa e operacional suficiente para assegurar a execução das duas modalidades de plantão durante todo o período contratual.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável ao SIMSAÚDE.

6.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente e variável das demandas, pela necessidade de atendimento de diferentes municípios e pela impossibilidade de definição antecipada e exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados.

6.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A existência de preços registrados não obriga o SIMSAÚDE a contratar os serviços, sendo a execução condicionada às necessidades efetivas e às autorizações formalmente emitidas.

6.5. O SIMSAÚDE será responsável pelo gerenciamento da Ata de registro de Preços, pelo controle dos quantitativos registrados e pela formalização das contratações decorrentes.

6.6. Os municípios consorciados deverão encaminhar suas solicitações ao SIMSAÚDE, não sendo admitida a emissão de ordens de serviço diretamente à empresa sem autorização do Consórcio.

6.7. A utilização dos serviços pelos municípios ocorrerá por intermédio do SIMSAÚDE, conforme os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos pelo Consórcio.

6.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Fls_____

6.9. O registro de preços deverá observar os quantitativos máximos estabelecidos para cada item.

6.10. Eventuais alterações, revisões, atualizações ou cancelamentos dos preços registrados deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

6.11. O SIMSAÚDE é o único contratante, e os municípios consorciados são beneficiários dos serviços. Fica dispensado o procedimento de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO MENOR PREÇO GLOBAL E DO LOTE ÚNICO

7.1. A presente contratação contempla duas modalidades de plantões médicos de Clínico Geral, correspondentes às jornadas de 12 e 24 horas, que, embora possuam durações distintas, integram uma mesma solução assistencial e operacional.

7.2. Considerando a necessidade de organização integrada dos serviços, optou-se pelo agrupamento dos dois itens em lote único, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação integral a uma única empresa.

7.3. A adoção dessa sistemática justifica-se pela necessidade de centralização da gestão operacional dos plantões médicos, especialmente quanto à elaboração, organização, gerenciamento, controle e atualização das escalas dos profissionais.

7.4. A contratação de empresas distintas para cada modalidade poderia ocasionar fragmentação da gestão dos serviços, dificultando a coordenação das escalas, a comunicação entre os prestadores, o controle das substituições e a identificação dos responsáveis por eventuais falhas na cobertura assistencial.

7.5. A existência de fornecedores distintos também poderia gerar dificuldades na compatibilização dos horários e na organização das transições entre plantões, especialmente em unidades que utilizem simultaneamente as modalidades de 12 e 24 horas.

7.6. A concentração da execução em uma única empresa permitirá estabelecer uma estrutura operacional unificada, com definição de responsável pela organização das escalas, disponibilização dos profissionais, substituições e cumprimento das jornadas autorizadas.

7.7. A contratação integrada busca proporcionar maior eficiência na fiscalização, simplificação dos procedimentos administrativos, uniformização dos controles e redução dos riscos de descontinuidade dos atendimentos.

7.8. A adoção do menor preço global não afastará a necessidade de apresentação dos preços unitários correspondentes a cada modalidade de plantão, os quais deverão constar da proposta comercial e da Ata de Registro de Preços.

7.9. O julgamento será realizado mediante comparação do valor global resultante da soma dos preços unitários ofertados multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados.

Fls_____

7.10. Os preços unitários máximos aceitáveis são de **R$ 1.607,87** para o plantão de 12 horas e **R$ 2.837,83** para o plantão de 24 horas. Serão desclassificadas propostas que excederem qualquer limite unitário, ainda que o valor global seja inferior ao orçamento.

7.11. O lote único assegura a gestão integrada das escalas, a coordenação das substituições e a responsabilidade pela continuidade da cobertura, conforme o item 9 do Estudo Técnico Preliminar. Tocantins registrou utilização das duas modalidades nos nove meses analisados e concentrou 273 dos 276 plantões de 24 horas.

7.12. A programação contratual ordinária abrangerá as duas modalidades sob gestão integrada. A contratação posterior de item isolado do lote será excepcional e dependerá de pesquisa de mercado prévia e demonstração da vantagem específica, na forma dos arts. 23 e 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa contratada deverá possuir estrutura organizacional, administrativa e operacional compatível com o objeto, demonstrando capacidade de mobilizar, organizar e disponibilizar profissionais médicos em quantidade suficiente para atender às solicitações autorizadas pelo SIMSAÚDE.

8.2. A contratada deverá manter responsável pela gestão operacional dos serviços, com disponibilidade para contato com o SIMSAÚDE e com os responsáveis indicados pelas unidades de saúde.

8.3. Todos os profissionais disponibilizados deverão possuir graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina, com habilitação legal para exercer as atividades previstas.

8.4. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a relação dos médicos designados, acompanhada das informações necessárias à verificação da regularidade profissional.

8.5. A empresa deverá assegurar que os médicos conheçam previamente o local de prestação dos serviços, os horários, as rotinas assistenciais, os protocolos aplicáveis e as condições operacionais da unidade.

8.6. A contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados, com identificação, número de CRM, situação cadastral e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

8.7. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação operacional durante os períodos de execução dos plantões, inclusive finais de semana e feriados, para recebimento de ocorrências e acionamento de substituições.

8.8. Os profissionais deverão cumprir integralmente as jornadas autorizadas, observadas as condições de segurança assistencial, repouso e demais disposições legais e profissionais aplicáveis.

8.9. Não será admitida a escala simultânea de um mesmo profissional em unidades distintas ou em horários incompatíveis.

8.10. A empresa deverá observar as normas sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, inclusive quanto à responsabilidade técnica e à regularidade perante o Conselho Regional de Medicina.

Fls_____

8.11. O registro da pessoa jurídica no CRM, a indicação de diretor técnico e as demais exigências profissionais deverão observar a legislação e as normas do sistema CFM/CRMs aplicáveis à atividade efetivamente desempenhada.

9. DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELAS ESCALAS MÉDICAS

9.1. A empresa contratada será integralmente responsável pela elaboração, organização, gerenciamento, atualização, controle e cumprimento das escalas médicas necessárias à execução dos serviços.

9.2. A organização das escalas deverá ser realizada diretamente pela contratada, por meio de sua estrutura administrativa e operacional, não sendo admitida a transferência dessa atividade a outra empresa.

9.3. Compete à contratada:

a) Identificar e selecionar os profissionais médicos necessários à execução dos serviços;

b) Elaborar as escalas de trabalho, observando os quantitativos, locais e horários autorizados;

c) Garantir a disponibilidade dos profissionais escalados;

d) Confirmar previamente o comparecimento dos médicos;

e) Providenciar substituições em caso de ausência, atraso, afastamento ou impedimento;

f) Comunicar ao SIMSAÚDE e ao responsável pela unidade qualquer alteração na escala;

g) Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados;

h) Acompanhar o cumprimento das jornadas contratadas;

i) Garantir a cobertura dos plantões autorizados;

j) Manter interlocução direta com o SIMSAÚDE para resolução de questões relacionadas à execução;

k) Disponibilizar os registros necessários à fiscalização contratual;

l) Adotar medidas preventivas para evitar interrupções dos atendimentos.

m) Executar a gestão regionalizada dos serviços de plantões médicos;

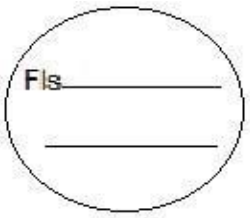
n) Prestar os serviços em UPAS, Prontos Socorros, e Ambulatório/Pronto Atendimento Comum.

9.4. A escala deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo do profissional;

II – Número do CRM e respectiva unidade federativa;

III – Município e unidade de saúde;



IV – Data do plantão;

V – Horário de início e término;

VI – Modalidade de plantão;

VII – Identificação do responsável pela elaboração da escala.

9.5. A contratada deverá encaminhar ao SIMSAÚDE e ao responsável local a escala mensal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do início do mês de execução, quando se tratar de serviços previamente programados.

9.6. Para solicitações posteriores ao fechamento da escala mensal, a contratada apresentará a escala em até 48 (quarenta e oito) horas do aceite da solicitação e sempre antes do início do plantão, observado o fluxo dos itens 13.5 e 13.6.

9.7. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente ao SIMSAÚDE e ao responsável pela unidade, acompanhada da identificação do profissional substituto.

9.8. A organização e o gerenciamento das escalas constituem obrigações essenciais da contratada, considerando sua relação direta com a continuidade dos serviços públicos de saúde.

9.9. A fiscalização exercida pelo SIMSAÚDE ou pelos municípios não transferirá à Administração a responsabilidade pela organização operacional das escalas.

10. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, inclusive a transferência da execução dos plantões médicos a outra empresa, bem como a terceirização da elaboração, organização, gerenciamento, controle, administração ou atualização das escalas médicas.

10.2. A empresa vencedora deverá executar diretamente as obrigações contratuais, mantendo sob sua responsabilidade a estrutura administrativa e operacional necessária à prestação dos serviços.

10.3. A vedação fundamenta-se no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

10.4. A presente restrição justifica-se pelas características específicas do objeto, especialmente pela necessidade de que a contratada mantenha controle direto sobre a organização e o gerenciamento das escalas médicas, atividade considerada essencial à adequada execução dos serviços.

10.5. A transferência dessas atividades a terceiros poderia ocasionar:

a) Fragmentação da responsabilidade pela execução contratual;

b) Dificuldade de identificação do responsável por ausências, atrasos ou falhas na disponibilização de profissionais;

c) Falhas de comunicação entre a contratada, os médicos, o SIMSAÚDE e as unidades de saúde;

Fls_____

d) Redução da capacidade de fiscalização e controle da Administração;

e) Dificuldade de providenciar substituições tempestivas;

f) Risco de interrupção dos atendimentos e desassistência aos usuários;

g) Comprometimento da rastreabilidade das informações e da responsabilização por irregularidades.

10.6. A vedação também busca impedir que a empresa vencedora atue exclusivamente como intermediadora comercial, transferindo a terceiros a gestão operacional que constitui elemento essencial da solução contratada.

10.7. A contratada poderá manter vínculos diretos com profissionais médicos pessoas físicas, mediante relações jurídicas legalmente admitidas, desde que permaneça integralmente responsável pela gestão operacional, elaboração das escalas, disponibilização dos profissionais e cumprimento das obrigações contratuais.

10.8. A contratação direta de médicos pessoas físicas pela empresa vencedora não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não haja transferência das obrigações contratuais a outra pessoa jurídica e sejam observadas as normas trabalhistas, civis e profissionais aplicáveis.

10.9. A utilização de outra pessoa jurídica para executar plantões ou administrar escalas será considerada à luz da efetiva relação estabelecida, sendo vedada a transferência da execução contratual independentemente da denominação atribuída pelas partes.

10.10. A contratada deverá manter sob sua responsabilidade direta o planejamento, a coordenação, a supervisão operacional e a substituição dos profissionais.

10.11. O descumprimento desta cláusula constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais;

b) Disponibilizar profissionais médicos regularmente habilitados;

c) Garantir o cumprimento integral das jornadas autorizadas;

d) Elaborar e gerenciar diretamente as escalas médicas;

e) Providenciar substituição tempestiva dos profissionais ausentes ou impedidos;

f) Manter estrutura administrativa e operacional compatível com a demanda;

g) Manter atualizados os documentos dos profissionais disponibilizados;

Fls_____

h) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade;

j) Cumprir as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;

k) Observar as normas de segurança do paciente, biossegurança e controle de infecção;

l) Respeitar os protocolos e as rotinas assistenciais das unidades;

m) Garantir o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais dos pacientes;

n) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;

o) Apresentar relatórios e documentos comprobatórios da execução quando solicitados;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;

q) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, observada a vedação à subcontratação;

r) Manter canal de comunicação acessível durante os períodos de execução dos serviços;

s) Corrigir falhas identificadas pela fiscalização;

t) Emitir documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

u) Manter plano de contingência para situações de ausência, atraso ou impossibilidade de comparecimento de profissionais;

v) Assegurar que os profissionais designados não possuam impedimentos legais ou ético-profissionais para o exercício da Medicina;

w) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo SIMSAÚDE;

x) Cumprir os prazos de mobilização e substituição previstos neste instrumento;

y) Garantir a adequada passagem de plantão entre os profissionais;

z) Não realizar cobranças diretamente aos municípios ou usuários pelos serviços contratados por intermédio do SIMSAÚDE.

11.2. A contratada deverá designar preposto responsável pela interlocução administrativa e operacional com o SIMSAÚDE, sem prejuízo das atribuições do responsável técnico médico.

11.3. A contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado, a legislação e a autonomia técnica dos profissionais médicos.

Fls_____

11.4. Até o início da execução, a contratada deverá comprovar a disponibilidade de estrutura administrativa e operacional própria para elaborar, organizar, gerenciar e controlar as escalas. Para tanto, apresentará ao gestor do contrato a identificação do responsável operacional e do canal de comunicação, a relação inicial dos médicos designados e o plano de contingência para substituições. Durante a execução, manterá essa estrutura e disponibilizará profissionais em número suficiente para os plantões autorizados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO SIMSAÚDE E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

12.1. Obrigações do SIMSAÚDE

12.1.1. Compete ao SIMSAÚDE:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Receber e analisar as solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados;

c) Verificar a disponibilidade de saldo dos itens registrados;

d) Conferir a adequação das solicitações às condições contratuais;

e) Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira;

f) Formalizar os instrumentos de contratação e emitir as ordens de serviço;

g) Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução;

h) Acompanhar a regularidade dos serviços;

i) Notificar a contratada sobre irregularidades;

j) Aplicar as medidas administrativas cabíveis;

k) Promover os procedimentos de recebimento e pagamento;

l) Manter controle individualizado dos quantitativos autorizados, executados e disponíveis;

m) Estabelecer procedimentos de comunicação com os municípios beneficiários.

12.2. Obrigações dos municípios consorciados

12.2.1. Compete aos municípios beneficiários:

a) Encaminhar suas necessidades de plantões ao SIMSAÚDE;

b) Indicar as unidades de saúde e os locais de execução;

c) Informar os horários, períodos e modalidades pretendidos;

d) Disponibilizar as condições físicas e estruturais necessárias ao atendimento;

Fls_____

e) Informar os protocolos assistenciais e as rotinas das unidades;

f) Acompanhar a presença e a execução dos plantões;

g) Registrar e comunicar ocorrências ao SIMSAÚDE;

h) Fornecer informações necessárias à fiscalização;

i) Cumprir as obrigações financeiras estabelecidas nos instrumentos próprios de relacionamento com o Consórcio;

j) Indicar responsável local para acompanhamento dos serviços.

12.2.2. A atuação dos municípios na fiscalização local não os tornará contratantes diretos da empresa vencedora.

12.2.3. A responsabilidade contratual perante a empresa permanecerá com o SIMSAÚDE, observadas as disposições dos instrumentos firmados e as competências legalmente estabelecidas.

13. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas pelo SIMSAÚDE, incluindo UPAS, Prontos Socorros, e Ambulatório/Pronto Atendimento Comum, conforme solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados.

13.2. Cada solicitação deverá conter, no mínimo:

a) Município solicitante;

b) Identificação e endereço da unidade de saúde;

c) Modalidade de plantão;

d) Quantidade de plantões;

e) Datas e horários de execução;

f) Perfil assistencial da unidade;

g) Identificação do responsável local;

h) Informações administrativas e financeiras necessárias à autorização.

13.3. O SIMSAÚDE analisará a solicitação e, estando atendidas as condições contratuais, emitirá a correspondente autorização ou ordem de serviço.

13.4. O prazo de mobilização inicial da contratada será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem formal de início dos serviços.

Fls_____

13.5. Para as escalas mensais programadas, o SIMSAÚDE encaminhará as solicitações à contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos do início do mês de execução. A contratada acusará o recebimento e encaminhará a escala no prazo do item 9.5.

13.6. Para demandas posteriores ao fechamento da escala, o SIMSAÚDE indicará no pedido a unidade, o turno e o prazo para resposta, sempre anterior ao início do plantão. A contratada formalizará o aceite ou a indisponibilidade pelo canal operacional. Em demanda urgente, o SIMSAÚDE acionará diretamente o preposto, que informará de imediato a disponibilidade e, em caso de aceite, identificará o médico e formalizará a escala antes do início do plantão. A execução depende de ordem de serviço emitida pelo Consórcio.

13.7. Os plantões deverão ser executados nos dias e horários indicados nas ordens de serviço.

13.8. A contratada não poderá alterar unilateralmente os horários, as unidades ou os quantitativos autorizados.

13.9. A execução deverá observar as condições de segurança assistencial e as normas aplicáveis ao exercício profissional.

13.10. A empresa deverá manter os profissionais disponíveis durante os períodos contratados, assegurando a continuidade do atendimento.

13.11. A estrutura física, os equipamentos, os insumos, os medicamentos e os sistemas assistenciais necessários ao funcionamento da unidade serão disponibilizados pelo ente responsável pela unidade de saúde, salvo disposição expressa em contrário.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS E DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

14.1. A contratada será responsável pela substituição de profissionais médicos em situações de ausência, atraso, afastamento, impedimento ou impossibilidade de comparecimento.

14.2. A empresa deverá manter plano de contingência destinado a assegurar a continuidade dos serviços, contendo procedimentos para acionamento de profissionais substitutos e comunicação das ocorrências.

14.3. Nas ausências previamente conhecidas, a substituição deverá ser providenciada de forma a garantir a presença do profissional no início do plantão autorizado.

14.4. Nas ocorrências imprevisíveis, a contratada deverá comunicar imediatamente o SIMSAÚDE e o responsável pela unidade, adotando providências para mobilização de substituto no menor prazo possível.

14.5. Em caso de ausência imprevista, a contratada comunicará imediatamente a unidade e o SIMSAÚDE e providenciará substituição em até **2 (duas) horas**, contadas da identificação da ocorrência, com acionamento simultâneo do fluxo de contingência da unidade para preservar a continuidade assistencial.

14.6. A ocorrência de período sem cobertura médica deverá ser registrada pela fiscalização, para fins de medição, eventual glosa e apuração de responsabilidade.

Fls_____

14.7. A substituição somente poderá ocorrer por profissional devidamente habilitado e com inscrição ativa no CRM.

14.8. A contratada deverá apresentar a identificação do substituto antes do início de suas atividades.

14.9. A substituição não poderá acarretar cobrança adicional ao SIMSAÚDE.

14.10. A reincidência de ausências, atrasos ou falhas na cobertura poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

15. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratada deverá manter controle individualizado dos plantões realizados.

15.2. A comprovação da execução ocorrerá mediante registro de frequência, sistema eletrônico, folha de ponto ou outro documento idôneo definido pelo SIMSAÚDE.

15.3. O registro deverá conter:

a) Nome do profissional;

b) Número do CRM;

c) Município e unidade de saúde;

d) Data do plantão;

e) Horário de início e término;

f) Modalidade do plantão;

g) Identificação do responsável pelo ateste.

15.4. O fiscal local deverá verificar a efetiva presença do profissional e registrar eventuais irregularidades.

15.5. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado dos plantões realizados, discriminando as informações necessárias à conferência e medição.

15.6. Não serão pagos plantões não realizados ou períodos de execução não comprovados.

15.7. Os plantões executados parcialmente deverão ser objeto de apuração pela fiscalização, com pagamento proporcional ao período efetivamente prestado, quando juridicamente e operacionalmente cabível, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.8. Para fins de medição proporcional, poderá ser adotado o valor-hora correspondente ao preço unitário do plantão dividido por sua duração contratada, exclusivamente para apuração de períodos efetivamente executados.

15.9. A medição proporcional não autoriza a contratada a fracionar unilateralmente os plantões.

Fls_____

15.10. Eventuais divergências deverão ser registradas e submetidas à contratada para esclarecimentos e correção.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por representantes formalmente designados pelo SIMSAÚDE, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser designados responsáveis locais nas unidades de saúde beneficiárias, com atribuições de acompanhamento e registro da execução.

16.3. Compete ao gestor do contrato

a) Coordenar a administração contratual;

b) Acompanhar a execução e a manutenção das condições contratuais;

c) Controlar os prazos e a vigência;

d) Acompanhar os quantitativos executados e os saldos disponíveis;

e) Adotar providências administrativas diante de irregularidades;

f) Encaminhar procedimentos relativos a alterações, prorrogações e extinção contratual;

g) Promover os encaminhamentos necessários à aplicação de sanções;

h) Coordenar o fluxo de recebimento e pagamento.

16.4. Compete ao fiscal do contrato

a) Acompanhar a realização dos plantões;

b) Conferir as escalas encaminhadas;

c) Verificar a regularidade dos profissionais;

d) Conferir os registros de frequência;

e) Registrar ocorrências;

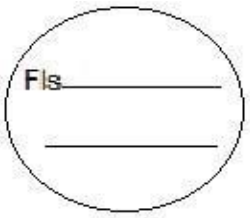
f) Comunicar irregularidades;

g) Solicitar esclarecimentos;

h) Verificar a conformidade dos serviços executados;

i) Elaborar os registros e documentos necessários ao recebimento dos serviços;

j) Encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.



16.5. A fiscalização poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à comprovação da execução contratual.

16.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

16.7. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em documento próprio, com indicação das providências adotadas.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Termo de Referência.

17.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante conferência dos registros de execução, relatórios e documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

17.3. O recebimento provisório poderá ser realizado mensalmente, considerando os plantões executados no período de referência.

17.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as condições contratuais e a validação dos quantitativos efetivamente executados.

17.5. O responsável pelo recebimento definitivo deverá emitir termo detalhado ou documento equivalente, conforme as exigências legais e o procedimento administrativo adotado pelo SIMSAÚDE.

17.6. Identificadas inconsistências, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos ou promover as correções cabíveis.

17.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por irregularidades posteriormente identificadas.

17.8. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após a comunicação do valor efetivamente dimensionado e aprovado pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado pelo SIMSAÚDE conforme os plantões efetivamente executados e devidamente atestados.

18.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado dos serviços prestados, acompanhado dos registros de frequência e demais documentos exigidos.

18.3. Após a conferência e o recebimento definitivo, a fiscalização comunicará à contratada o valor autorizado para faturamento.

18.4. A nota fiscal deverá discriminar, no mínimo:

a) Período de referência;

Fls_____

b) Município atendido;

c) Unidade de saúde;

d) Quantidade de plantões de 12 horas;

e) Quantidade de plantões de 24 horas;

f) Valores unitários registrados;

g) Valor total dos serviços.

18.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação fiscal regular e do cumprimento das condições de liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

18.6. Havendo erro na nota fiscal ou documentação incompleta, a contratada será notificada para regularização.

18.7. Não serão pagos plantões não realizados, períodos não comprovados ou serviços executados sem autorização formal.

18.8. Os valores devidos serão apurados mediante multiplicação dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários registrados.

18.9. Não será admitida cobrança adicional por despesas ordinárias necessárias à execução do objeto, já abrangidas pelos preços contratados.

18.10. O pagamento não implicará aceitação de irregularidades eventualmente identificadas após a liquidação.

18.11. A responsabilidade financeira do SIMSAÚDE perante a contratada observará os instrumentos contratuais, enquanto o custeio dos serviços pelos municípios consorciados seguirá os instrumentos administrativos e financeiros próprios do Consórcio.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros regulamentares aplicáveis.

19.2. A pesquisa considerou contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, preços praticados no mercado e demais fontes idôneas, observadas as características e condições de execução do objeto.

19.3. Os preços do Contrato nº 38/2021 do SIMSAÚDE integram a série de referências discriminadas no quadro a seguir, juntamente com as referências externas identificadas na pesquisa.

19.4. Resumo da pesquisa de preços:

Contrato nº 38/2021 SIMSAÚDE x EDIS ANTONIO GOMES ME	Plantão de 12 horas	R$1.475,62
	Plantão de 24 horas	R$2.597,10
Contrato nº 48/2026 do MUNICÍPIO DE ARARUNA (PNCP)	Plantão de 12 horas	R$1.400,00
Contrato nº 169/2026 do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA (PNCP)	Plantão de 24 horas	R$2.692,02
Contrato nº 492/2026 do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (PNCP)	Plantão de 12 horas	R$1.552,08
	Plantão de 24 horas	R$3.104,16
Contrato nº 09/2026 da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA vinculada ao Ministério da Educação (PNCP)	Plantão de 12 horas	R$1.863,00
BANCO DE PREÇOS	Plantão de 12 horas	R$1.748,63
	Plantão de 24 horas	R$2.958,05

19.5. Aplica-se a média aritmética simples por modalidade, com arredondamento a centavos antes da multiplicação. Assim, com a média das cinco referências de 12 horas e das quatro referências de 24 horas, chegamos aos seguintes valores de referência:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Plantão médico de 12 horas com Clínico Geral	**7.838**	R$1.607,87	R$ 12.602.485,06
02	Plantão médico de 24 horas com Clínico Geral	**1.100**	R$ 2.837,83	R$ 3.121.613,00
	Valor global estimado			**R$ 15.724.098,06**

19.6. O valor global estimado corresponde a **R$ 15.724.098,06 (quinze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, noventa e oito reais e seis centavos)** obtido pela soma dos subtotais dos dois itens.

19.7. O preço ofertado deverá compreender todas as despesas necessárias à execução, incluindo remuneração dos profissionais, encargos, tributos, administração, deslocamentos, substituições, seguros e demais custos pertinentes.

19.8. Não será admitida cobrança adicional por despesas ordinárias já abrangidas pela proposta comercial.

20. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências estabelecidas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital.

Fls_____

20.2. Serão exigidos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na extensão necessária à comprovação da capacidade de execução do objeto.

20.3. Da habilitação jurídica

20.3.1. A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da última consolidação;

c) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da comprovação da administração em exercício;

e) Decreto de autorização ou documento equivalente, quando legalmente exigível;

f) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação.

20.3.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com a prestação dos serviços médicos pretendidos.

20.4. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

20.4.1. A licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

g) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e quando pertinente à atividade;

20.4.2. A documentação deverá observar as regras legais relativas à regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis.

Fls_____

20.5. Da qualificação econômico-financeira

20.5.1. A licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) O Balanço Patrimonial e a demonstração contábil apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável;

d) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

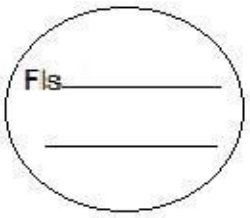
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) Será considerada apta quanto à qualificação econômico-financeira a licitante que comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos:

1. Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um), apurados mediante as demonstrações contábeis legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021
2. Comprovar, obrigatoriamente, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. O atendimento ao requisito previsto no inciso II será obrigatório para todas as licitantes, independentemente dos resultados obtidos nos índices econômico-financeiros previstos no inciso I, admitindo-se a comprovação por meio de capital social ou patrimônio líquido, alternativamente, sem exigência cumulativa de ambos
4. O não atendimento a qualquer dos requisitos obrigatórios estabelecidos nesta cláusula implicará a inabilitação da licitante, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento documental.



f) Os dois balanços apresentados pela Licitante devem comprovar os requisitos mínimos demandados neste instrumento convocatório;

f)No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício;

h)As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20.6. Da qualificação técnica

20.6.1. Considerando a natureza dos serviços, a licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

20.6.2. Para tanto, serão exigidos:

I – Atestado de capacidade técnica

a) Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução anterior ou atual de serviços compatíveis com o objeto;

b) Os atestados deverão comprovar experiência em serviços médicos de plantão compatíveis com as características e a complexidade do objeto. Admite-se a comprovação por mais de um atestado, sem exigir que um único documento reproduza as duas jornadas;

c) Os documentos deverão conter informações que permitam identificar o emitente, o objeto executado, o período de execução e as características relevantes dos serviços;

d) Poderão ser solicitados documentos complementares para verificação da autenticidade e das informações constantes dos atestados, observados os limites legais;

II – Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível em razão da atividade exercida;

b) A exigência deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às empresas prestadoras de serviços médicos;

III – Responsável técnico médico

a) Indicação de responsável técnico médico, devidamente inscrito e regular perante o CRM, quando exigível;

b) Comprovação de sua habilitação profissional;

c) A comprovação de vínculo ou disponibilidade do responsável técnico poderá ser feita por registro de empregado ou CTPS, ato constitutivo que identifique o profissional como sócio, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência expressa do médico. Quando apresentada

declaração de contratação futura, a formalização do vínculo e da responsabilidade técnica será comprovada antes do início da execução, observadas as regras do CRM competente;

IV – Regularidade dos profissionais médicos

a) Compromisso de disponibilizar exclusivamente profissionais médicos com inscrição ativa e regular no CRM;

b) Apresentação da relação dos profissionais designados antes do início da execução;

c) Apresentação dos documentos necessários à verificação da regularidade profissional;

d) Atualização das informações sempre que ocorrer substituição de profissional.

20.6.3. Não será exigida comprovação de experiência em quantitativos idênticos aos estimados para a presente contratação.

20.6.4. Para atuação como médico generalista, exige-se inscrição ativa e regular no CRM, dispensados título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

20.6.5. A documentação individual dos médicos poderá ser apresentada previamente à execução dos respectivos plantões, não sendo exigida, como regra, a indicação antecipada de todos os profissionais que atuarão durante a vigência contratual.

20.6.6. A exigência de capacidade técnica deverá guardar relação direta com o objeto e ser suficiente para demonstrar que a empresa possui condições de executar ambas as modalidades de plantão.

20.7. Da Declaração Unificada

20.7.1. A licitante apresentará uma única Declaração Unificada, conforme o Anexo IV do edital, observadas as etapas e os campos obrigatórios do sistema eletrônico de licitação.

21. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE DISPUTA

21.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto, que atendam às exigências de habilitação previstas no edital.

21.2. Não poderão participar empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.3. A participação de empresas reunidas em consórcio deverá observar as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração justificar eventual vedação no processo administrativo.

21.4. A participação de cooperativas deverá observar as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e a compatibilidade do modelo de execução com a natureza cooperativa.

21.5. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de não aplicação.

Fls_____

21.6. O julgamento das propostas ocorrerá pelo menor preço global do lote único.

21.7. Cada licitante deverá apresentar preços unitários para ambas as modalidades, bem como o respectivo valor global.

21.8. Não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos no edital, ainda que o valor global seja inferior ao orçamento estimado.

21.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A adjudicação será realizada de forma integral, abrangendo os dois itens do lote único.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

22.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão estabelecer seus próprios prazos de vigência, observando a legislação aplicável e as condições do respectivo instrumento.

22.3. A prorrogação dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando juridicamente cabível, dependerá de justificativa, demonstração de vantajosidade e atendimento das demais condições legais.

22.4. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações validamente constituídas durante sua vigência, observadas as disposições legais.

22.5. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá observar as regras aplicáveis à manutenção ou renovação dos quantitativos registrados, conforme a regulamentação adotada pelo SIMSAÚDE e a orientação jurídica pertinente.

23. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

23.1. Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, conforme previsão do edital e dos instrumentos contratuais.

23.2. Para fins de reajustamento, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as condições estabelecidas no edital.

23.3. O reajustamento deverá observar a periodicidade anual e as demais condições previstas na legislação.

23.4. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração de alteração das condições de mercado e observância dos procedimentos regulamentares aplicáveis.

23.5. A alteração dos preços dependerá de procedimento administrativo próprio, com análise técnica e jurídica quando necessária.

Fls_____

23.6. Não será admitida alteração arbitrária dos preços unitários ou do valor global registrado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo por motivo devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado;

g) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

j) Comportar-se de modo inidôneo;

k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

24.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. Para fins de aplicação de multas contratuais, poderão ser adotados os seguintes parâmetros, sujeitos à validação e compatibilização com o edital:

Fls_____

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso injustificado na disponibilização de profissional, incidente sobre o valor do plantão afetado, limitada a 10% (dez por cento);

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do plantão não executado, em caso de ausência injustificada ou inexecução integral do plantão;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada, em caso de descumprimento de obrigação operacional relevante, inclusive falhas reiteradas na apresentação ou gerenciamento das escalas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato afetado, em caso de subcontratação vedada, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e demais sanções legalmente cabíveis.

24.6. As multas deverão observar os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.7. A aplicação de penalidades não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.8. O descumprimento da vedação à subcontratação, a ausência injustificada de profissional, a interrupção de plantão e a execução em desacordo com as especificações poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

24.9. A glosa de valores correspondentes a serviços não executados não se confunde com a aplicação de sanção administrativa.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

a) Descumprimento das obrigações contratuais;

b) Inexecução total ou parcial do objeto;

c) Paralisação injustificada dos serviços;

d) Perda das condições de habilitação necessárias à execução;

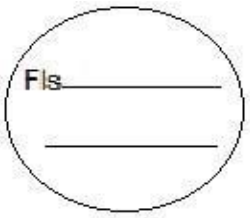
e) Prática de irregularidades graves na execução;

f) Subcontratação total ou parcial em desacordo com a vedação expressa deste Termo de Referência;

g) Razões de interesse público devidamente justificadas;

h) Demais hipóteses legalmente previstas.

25.3. A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.



25.4. Quando necessário à continuidade assistencial, o SIMSAÚDE deverá adotar providências administrativas para reduzir os riscos decorrentes da interrupção dos serviços.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO PROFISSIONAL

26.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

26.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, observadas as bases legais aplicáveis.

26.3. A contratada deverá garantir que seus profissionais observem o sigilo médico e a confidencialidade das informações constantes dos prontuários e demais registros assistenciais.

26.4. É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento indevido de informações dos pacientes.

26.5. A contratada deverá comunicar ao SIMSAÚDE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações assistenciais.

26.6. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá observar as orientações do controlador quanto à conservação, devolução ou eliminação dos dados, respeitadas as obrigações legais de guarda de registros médicos.

26.7. Os profissionais deverão utilizar os sistemas de prontuário e registro assistencial indicados pelas unidades de saúde, observadas as regras de acesso e segurança da informação.

27. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E CIVIL

27.1. A contratada será responsável pela regularidade dos vínculos estabelecidos com os profissionais médicos disponibilizados para execução dos serviços.

27.2. Caberá à empresa contratada o pagamento das remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes das relações jurídicas que estabelecer.

27.3. A contratação não estabelecerá, por si só, vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o SIMSAÚDE ou os municípios consorciados, observadas as consequências jurídicas decorrentes da realidade da execução e da legislação aplicável.

27.4. A contratada responderá pelos danos causados ao SIMSAÚDE ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

27.5. A responsabilidade da empresa não exclui a responsabilidade pessoal dos profissionais médicos nas hipóteses previstas em lei.

27.6. A fiscalização realizada pela Administração não eximirá a empresa das responsabilidades assumidas.

27.7. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Fls_____

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

28.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do SIMSAÚDE, observados os instrumentos de custeio e as obrigações financeiras estabelecidas com os municípios consorciados.

28.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não representa, por si só, obrigação de contratação ou realização de despesa.

28.4. A contratação está alinhada às necessidades assistenciais dos municípios consorciados e aos instrumentos de planejamento do SIMSAÚDE.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A contratada deverá observar todas as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

29.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

29.3. Eventuais alterações das condições contratuais deverão observar os limites e procedimentos previstos na legislação vigente.

29.4. A apresentação da proposta implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

29.5. Integram este Termo de Referência, para fins de instrução e fundamentação, os documentos de planejamento, as especificações complementares, os quantitativos estimados e os demais anexos pertinentes.

29.6. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e interesse público.

29.7. A execução dos serviços deverá preservar a continuidade assistencial, a segurança dos pacientes e a autonomia técnica dos profissionais médicos.

29.8. O SIMSAÚDE poderá estabelecer procedimentos operacionais complementares, desde que compatíveis com o edital, o contrato e a legislação aplicável.

Ubá, 09 de novembro de 2026.

_____

Rodrigo Xavier Ferraz

Gerente Administrativo SIMSAÚDE

Fls_____

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Início da Sessão: **Dia 02/12/2025 ás 08:30 hrs**
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Plantão Médico de 12 horas com Clínico Geral	UN	7.838	**R$**	R$
2	Plantão Médico de 24 horas com Clínico Geral	UN	1.100	**R$**	R$
				TOTAL	R$

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:
ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O

Fls_____

ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

Fls_____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____ Nº _____, Bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Elaborou a proposta de forma independente e nela incluiu a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Se contratada, cumprirá a vedação à subcontratação, manterá estrutura própria para gerenciar as escalas e observará as obrigações de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional previstas no edital e no contrato;

Local, data, mês, ano
Assinatura

Fls_____

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
FORNECEDOR REGISTRADO: XXXXXXXXX

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.592.737/0001-67, com sede na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Colônia Padre Damião, Ubá/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, portador do CPF nº **XXXXXXXXX**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXX**, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2026, homologado em **XXXXXXXXX**, e o que consta do Processo Licitatório nº 50/2026, resolvem registrar o preço ofertado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 001/2025 e Decreto nº 03 de 2026 do SIMSAÚDE e das condições do Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Clínico Geral, mediante disponibilização de profissionais médicos para realização de plantões presenciais, com jornadas de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

1.2 Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto e do preço registrado:

Fls_____

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor unitário registrado	Valor total
1	Plantão Médico de 12 horas com Clínico Geral	UN	7.838	**R$**	R$
2	Plantão Médico de 24 horas com Clínico Geral	UN	1.100	**R$**	R$
				TOTAL	R$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Esta Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A prorrogação da vigência não restabelece os quantitativos inicialmente registrados, considerando-se apenas o saldo remanescente.

2.3 A quantidade registrada constitui limite máximo. A existência de preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador a contratar a totalidade ou parte dela, facultada a realização de licitação específica, assegurada ao Fornecedor Registrado a preferência em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário registrado é de **R$ XXXXXXX (xxxxxxxxxx)** por castração realizada, e o valor total estimado desta Ata, de **R$ XXXXX (xxxxx)**

3.2 No preço registrado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos, tributos, administração, deslocamentos, substituições, seguros e demais custos pertinentes, nada mais podendo ser cobrado do Órgão Gerenciador, dos municípios ou dos tutores.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 O SIMSAÚDE é o órgão gerenciador e único contratante desta Ata. Não há órgãos participantes.

4.2 Os serviços serão prestados nos municípios consorciados do SIMSAÚDE indicados nas ordens de serviço, conforme a demanda apresentada por cada município.

4.3 Esta Ata não poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes (adesão).

Fls_____

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO DE RESERVA

5.1 Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, os licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do Fornecedor Registrado e, em seguida, os demais licitantes classificados que mantiveram sua última proposta, conforme relação anexa a esta Ata, extraída da ata da sessão pública.

5.2 O cadastro de reserva será utilizado quando o Fornecedor Registrado não assinar o contrato no prazo estabelecido ou tiver seu registro cancelado, observadas as condições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do Fornecedor Registrado, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

6.1.1 assinar a ata Ata no prazo estabelecido;

6.1.2 manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.1.3 comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, de seu endereço ou de seus representantes;

6.1.4 atender às convocações do Órgão Gerenciador para negociação de preços;

6.1.5 permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desta Ata e prestar as informações solicitadas;

6.1.6 observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso.

6.2 São obrigações do Órgão Gerenciador:

6.2.1 gerenciar esta Ata, controlando o saldo registrado e as contratações dela decorrentes;

6.2.2 conduzir as negociações de preço e os procedimentos de revisão e cancelamento do registro;

6.2.3 aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.2.4 publicar esta Ata e suas alterações, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados:

7.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

Fls_____

execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2 O pedido de revisão formulado pelo Fornecedor Registrado será instruído com a comprovação do fato superveniente e a demonstração analítica de seu impacto nos custos.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para negociar a redução. Frustrada a negociação, o Fornecedor Registrado será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

7.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o Fornecedor Registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo, sem penalidade, se a comunicação ocorrer antes da emissão da ordem de serviço e forem confirmados os motivos alegados, ou revisar o preço, se comprovada a hipótese legal.

7.5 Frustradas as negociações, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata e adotará as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

7.6 O preço registrado é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, após o qual poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, mediante apostila (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 A alteração do preço registrado será formalizada por apostila ou termo aditivo a esta Ata, conforme o caso, e aplicada às contratações dela decorrentes a partir de sua formalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 É vedado efetuar acréscimos na quantidade registrada nesta Ata.

8.2 Esta Ata poderá ser alterada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados as condições e os procedimentos do Edital, vedada a modificação do objeto registrado ou o desvirtuamento das condições estabelecidas na licitação.

8.3 Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Fls_____

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O registro do Fornecedor Registrado será cancelado quando ele:

9.1.1 descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;

9.1.2 não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

9.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

9.1.4 sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O registro também poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, por razões de interesse público ou a pedido do Fornecedor Registrado, devidamente justificado.

9.3 O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O cancelamento do registro não prejudica a execução dos contratos já celebrados, que observarão suas próprias regras de extinção (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão desta Ata caberá a **Lorena Vieira Batista**, Secretária Executiva do SIMSAÚDE designado pelo Órgão Gerenciador, a quem compete controlar o saldo registrado e as contratações dela decorrentes.

10.2 A fiscalização da execução dos serviços será realizada por **Rodrigo Ferraz Xavier**, Gerente Administrativo do SIMSAÚDE, designado pelo Órgão Gerenciador.

10.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado por castração efetivamente realizada, com microchip implantado e certificado emitido, nas condições e prazos do Termo de Referência e do contrato.

11.2 Em caso de atraso de pagamento motivado pelo Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

Fls_____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento desta Ata sujeitará o Fornecedor Registrado às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções relativas à execução dos serviços são as previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Fornecedor Registrado:

13.1.1 caucionar ou utilizar esta Ata para qualquer operação financeira;

13.1.2 subcontratar o objeto, ressalvado o vínculo com estabelecimento veterinário de apoio previsto no Termo de Referência;

13.1.3 interromper a execução dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento do Órgão Gerenciador, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a divulgação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sua publicação no órgão oficial do SIMSAÚDE, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir os litígios decorrentes desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

Ubá/MG, ___ de _____ de 2026.

Fls_____

_____

Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente do SIMSAÚDE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal do Fornecedor Registrado

Testemunhas:
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____